



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012
REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro Oficial do Ministério Público, designado pela Portaria N.º 1.778/2011, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, torna público que no **dia 24 de julho de 2012, às 10:h00**, na Sala de Licitações, localizada no Anexo Administrativo do Ministério Público, situado na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, João Pessoa/PB, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço para os Lotes Ofertados, através do Sistema de Registro de Preços, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** de serviço de reparo e manutenção predial, com fornecimento de material, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme discriminado no Anexo V deste edital, observadas às disposições contidas na **Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar Federal N.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 24.649/2003, de 03/12/2003 e Decreto Estadual N.º 26.375/05, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal N.º 3.391/01 e a Lei N.º 8.666, de 21/06/93**, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Telefones para contato: (83) 2107.6064/2107.6073

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de pessoa(s) jurídica(s) **do ramo pertinente**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando contratação eventuais e futuras de serviço de reparo e manutenção predial, com fornecimento de material, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme discriminado no Anexo V deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se for o caso.

Para usufruir do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), as licitantes **DEVERÃO** comprovar que estão registradas, na Junta Comercial do Estado de origem, como enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por **meio de declaração** (conforme modelo do Anexo III), declarando, sob as penas da lei, que estão enquadradas com ME ou EPP na Junta Comercial e que atendem aos requisitos do Art.



3º da Lei Complementar 123/2006, além de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido e que não se incluem em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, **OU AINDA PODERÃO** apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **datada de 2012**.

2.2.1. A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, **DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO**, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, observando-se as exigências do subitem 4.5 deste edital.

2.2.2. O Documento (DECLARAÇÃO) de que trata o Item 2.2 deverá ser apresentado junto com o credenciamento ou, facultativamente, junto com a proposta.

2.2.3. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, que são causas excludentes do regime diferenciado e de favorecimento das ME e EPP que se enquadrem em uma das hipóteses do citado parágrafo.

2.2.3.1. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos de que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

2.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

2.3.1. Empresas que **NÃO** atendam às condições deste Edital;

2.3.2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça;

2.3.3. Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possua sócio comum nas empresas que apresentarem propostas para o presente certame, que, no caso, será admitida a que apresentar a proposta escrita de menor valor entre elas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012**

2.3.4. Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, devendo ser apresentada DECLARAÇÃO, conforme o Anexo IV, no ato do CREDENCIAMENTO ou na PROPOSTA, para participação no presente certame.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, deste órgão, situado na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, andar térreo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá se apresentar ao Pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.**

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará sua imediata exclusão em participar dos atos seguintes, salvo autorização expressa do Pregoeiro, mantida a proposta escrita, desde que aceita.

4.4. PARA O CREDENCIAMENTO, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



4.4.1. Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (**cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**).

4.4.2. Tratando-se de procurador: a **PROCURAÇÃO por instrumento público deverá CONSTAR PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (**cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**).

4.4.3. Tanto o representante legal como o Procurador deverão se identificar, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4.4. Sendo A **PROCURAÇÃO PARTICULAR, DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA** e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o **ADMINISTRADOR**), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

4.4.5. Deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO**, conforme modelo do Anexo IV, no ato do **CRENCIAMENTO** ou na **PROPOSTA**, declarando que, na licitante - Pessoa Jurídica - não participam, como sócio, gerente, diretores, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau quaisquer membros ou servidores do Ministério Público.

4.5. Os documentos citados no item 4.4 e respectivos subitens (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

4.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012**

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou de seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o Pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, que serão registrados em ata, bem como os nomes dos licitantes presentes:

5.1.1. DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos de habilitação, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital;

5.1.2. Envelopes separados, contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope “A”) e Habilitação (Envelope “B”), devidamente fechados.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

- Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -COPLI
PREGÃO PRESENCIAL 034/2012/MP/PB

LICITANTE: _____
ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

- b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -COPLI
PREGÃO PRESENCIAL 034/2012/MP

LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Não será admitida a remessa dos envelopes “A” e “B”- proposta de preço e habilitação, por via postal.

5.5. Os documentos necessários à participação, nesta licitação, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por



cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópias, estas serão aceitas desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.7. Os documentos necessários à participação nesta licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os itens, objeto desta licitação.

5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE “A”)

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, conforme especificado no item 5.3, alínea “a”.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, com a identificação da razão social, endereço e CNPJ da proponente, os preços unitários dos itens, com os seus totais, bem como com os valores totais para cada lote, dentro dos quais deverão estar incluídas todas as despesas incidentes para prestação dos serviços, em moeda nacional, com a especificação dos produtos, devendo a proposta ser datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, as seguintes informações:

a) Designação do número desta licitação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012**

b) **DECLARAÇÃO, no corpo da proposta**, de que a sua validade não é inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura. Na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

c) **DECLARAÇÃO, no corpo da proposta**, ou em escrito à parte, de que estão incluídos, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, e outros de quaisquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação. A Procuradoria Geral de Justiça não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

d) **DECLARAÇÃO, no corpo da proposta ou no credenciamento**, de que não possui, em seus quadros, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de membros ou servidores do MP, conforme modelo do Anexo IV;

e) NO CASO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar, PARA SE IDENTIFICAR no certame e usufruir o tratamento diferenciado estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/06), **DECLARAÇÃO, conforme modelo do Anexo III** ou apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como ME ou EPP junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **DATADA DE 2012**.

e.1) A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, **DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO**, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, observando-se as exigências do subitem 4.4.2. deste edital.

e.2) A licitante que optar pela apresentação da declaração, caso seja vencedora, fica no **dever de apresentar**, no ato de assinatura da ARP, a Certidão Simplificada do seu enquadramento como ME ou EPP junto a Junta Comercial do Estado, **DATADA DO ANO DE 2012**.

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.



6.5. Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

6.6 **Serão desclassificadas as propostas:**

6.6.1 Que apresentarem valores unitários e totais dos item superiores aos valores constante na Planilha de Valores constante em anexo a este edital.

6.6.2 A desclassificação que trata a caput será verificada após a fase de lance e negociação, caso permaneça a irregularidade será declarada a rejeição da proposta apresentada.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” - Documentos de Habilitação, que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

7.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário.

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012**

- b) **prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (alvará)** relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual do domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal, Estadual e Federal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da sede ou domicílio do licitante (Pessoa Jurídica), datada de 2012.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

7.7. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo.**

7.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.



8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, se for o caso, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao Pregoeiro, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) além de 02 (dois) envelopes separados, contendo em um deles a proposta de preços e em outro a documentação de habilitação.

8.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente às de menor preço, para o lote licitado.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o preço do Lote Ofertado até o encerramento do julgamento deste.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do Lote, inferior à proposta de menor preço.

8.9. Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para as aquisições.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012**

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B"- do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.

8.11.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante a executar as condições da proposta apresentada.

8.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o Lote, objeto do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o lote/objeto do certame.

8.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis; que apresentem valores unitários e totais dos item superiores aos valores constante na Planilha de Valores constante em anexo a este edital.

b.1) A desclassificação será verificada após a fase de lance e negociação, caso permaneça a irregularidade será declarada a rejeição da proposta apresentada.

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.14. Nas situações previstas nos incisos 8.9., 8.10. e 8.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, nova proposta escrita



acompanhada de nova planilha de preços atualizada contendo a distribuição proporcional do percentual de redução obtido nos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances e negociação, observando o disposto no inciso 6.2, em conformidade com o anexo deste edital e de acordo com os lotes adjudicados.

8.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes.

8.17. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesarem direitos dos demais proponentes.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **desde que devidamente registradas e enquadradas** no Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, como ME ou EPP, terão tratamento diferenciado e favorecido no certame, conforme dispõe a Lei Complementar Federal N.º123 de 14 de dezembro de 2006.

9.2. QUALIFICAÇÃO PRÉVIA DAS ME E EPP - Para USUFRUIR DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO, AS LICITANTES DEVERÃO IDENTIFICAR-SE NO CERTAME como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no dia da sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes, através da **DECLARAÇÃO**, com modelo constante neste edital (Anexo III) ou com apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante, **DATADA DE 2012**.

9.3. O documento de que trata o subitem anterior **deverá ser anexado junto à documentação do credenciamento, para participação do certame, ou, facultativamente, junto à proposta.**

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte gozarão dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

9.4.1. A comprovação de regularidade fiscal só será exigida, para efeitos de assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.4.2. As licitantes ME ou EPP **DEVERÃO APRESENTAR, obrigatoriamente, TODA A DOCUMENTAÇÃO** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012**

9.4.2.1. As MEs e EPPs **não podem deixar de apresentar nenhuma documentação** exigida no ato convocatório, seja qual for, **sob pena de ser inabilitada.**

9.4.3. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

9.4.4. A não-regularização, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei N.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação;

9.4.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

9.4.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

9.4.7. Ocorrendo empate, a ME ou EPP mais bem classificada, será convocada, para, querendo, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.4.8. Havendo mais de uma ME ou EPP e não ocorrendo oferta na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, que por ventura se enquadrem na hipótese da letra "8.9", para o exercício do mesmo direito;

9.4.9. Na hipótese de valores equivalentes apresentados pelas ME ou EPP que estejam no intervalo do item "9.4.6.", será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

9.4.10. Quando a melhor oferta apresentada for de uma ME ou EPP não haverá empate na forma descrita no item "9.4.6.";

9.4.11. Não havendo apresentação de novas propostas por parte de ME e EPP o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora apresentada;

9.4.12. É obrigatória a presença de um representante da licitante credenciado para o exercício do direito a apresentar nova proposta, na forma da LC 123/06, sob pena de preclusão;



9.4.13. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigida para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura da Ata de Registro de Preços ou a notificação para entrega do objeto, neste caso de se tratar de entrega imediata.

10. DO REGISTRO DE PREÇO

10.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços, relativo à aquisição de bens e serviços, visando a eventuais e futuras aquisições da Administração Pública.

10.2. A Ata de Registro de Preço é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação/aquisição, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgão participantes, conforme especificações contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas pelos licitantes, conforme exigências editalícias.

10.3. Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimento do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

10.4. O Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preço, bem como integrante da futura ARP.

10.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Ministério Público do Estado da Paraíba/ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, através do seu Núcleo de Registro de Preços.

10.6. A descrição e quantidades constantes no Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em um (01) ano, e em conformidade com a legislação, não obrigando o MP/PB-PGJ a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

10.7. O presente Registro de Preços terá validade de um (01) ano, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

10.8. A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a execução dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições.

10.9. Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012**

presente certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação.

10.9.1. Caberá ao beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, apta pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.10. Homologado o resultado do certame, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

10.11. A aquisição dos produtos junto ao fornecedor registrado será formalizada pelo Departamento de Material e Patrimônio desta Procuradoria, através de requisição formal, ou similar, no que couber.

10.12. Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o lote, ou licitá-lo.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA NOTA DE EMPENHO

11.1. Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar a ARP, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

11.2. A ARP observará a minuta do anexo deste edital e firmará compromisso para eventual contratação, com validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

11.3. Para efeito de verificação da conformidade do objeto deste edital com as especificações constantes na proposta de preço apresentada, o Departamento de Material e Patrimônio, terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, oportunidade em que os aceitarão, atestando a respectiva nota fiscal/fatura, ou os rejeitará, na hipótese de desconformidade com a proposta de preço apresentada no certame.



11.4. Quando o prestador de serviços não apresentar situação regular no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte do Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos.

11.6. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na legislação aplicada.

11.7 DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A utilização dos itens desta Ata de Registro de Preço deverá, obrigatoriamente, ser procedida de formação de planilha descritiva de serviço e preço para análise da Assessoria Jurídica, vedado a utilização diversa.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o lote, objeto do certame, ao respectivo vencedor, sendo posteriormente submetido à Autoridade competente, para a homologação.

12.2. Após a adjudicação do lote e a homologação da Autoridade competente, o licitante vencedor será notificado, mediante notificação expedida para o seu representante credenciado ou em sua falta remetida para o endereço constante na proposta, preferencialmente via Fax, para apresentar a Certidão Simplificada do seu Enquadramento como ME ou EPP, se for o caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A contagem do prazo se inicia com a notificação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, cometer qualquer dos itens abaixo relacionados sofrerá as sanções descritas em lei, além das previstas neste edital:

13.1.1 Recusar-se injustificadamente a executar os serviços ofertados ou executá-los fora do prazo determinado;

13.1.2. Apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública;

13.1.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.4. Ensejar o retardamento do início da execução dos serviços/objeto;

13.1.5. Não manter a proposta apresentada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012**

- 13.1.6. Falhar ou fraudar a execução dos serviços ou materiais nele empregados;
- 13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 13.1.9. Não disponibilizar, durante os eventos, os equipamentos constantes na proposta vencedora, conforme a marca e características especificadas;
- 13.1.10. Dentre outras faltas não previstas neste instrumento, mas que prejudiquem o objeto deste.

13.2. Sofrerá as seguintes sanções:

13.2.1. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, devidamente atualizado;

13.2.2 Ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SIREF ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2.3. Além das cominações previstas na legislação vigente.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO

14.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis, após entrega dos serviços com apresentação da Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, correspondente aos valores registrados e contratados, devidamente atestada por servidores do Departamento de Engenharia da PGJ, verificada a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

14.2. Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. O contratado deverá obedecer o cronograma de execução no prazo fixado no contrato, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço.

15.2. Os serviços somente serão recebidos depois de atestados pelo Departamento de Engenharia da PGJ, através de vistoria e termo de recebimento, observadas as especificações contidas no termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a



consistência e a exatidão da Nota Fiscal ELETRÔNICA discriminativa, apresentada em 02 (duas) vias.

15.3 No caso de serviços e/ou materiais rejeitados ou defeituosos, a licitante vencedora contratada deverá providenciar a imediata correção, sem custo para a contratante, dentro do prazo determinado, sob pena de ser aplicada a multa .

16. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

16.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do lote, objeto da licitação, ao licitante vencedor.

17.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a respectiva ARP.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1 Para cada serviço será firmado instrumento contratual, ficando facultativo nos caso de execução inferior a 30 dias, devendo a empresa detentora da Ata de Registro, quando



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012**

convocada para assinar o instrumento contratual, deverá proceder no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos, com prazo de validade vigente:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- b) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

18.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.2.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de (conforme cronograma de execução a ser definido) **XXX dias corridos**, contados a partir da sua assinatura e do recebimento da Ordem de Serviço.

18.0 DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93.

18.2 A prorrogação deverá ser justificada pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público pertinente ao objeto da licitação, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

18.3 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei N.º 8.666/93, e regulamento estadual do SRP e, subsidiariamente, Decreto N.º 3.931/01.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.2. Ficar resguardado ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

19.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, o Pregoeiro poderá:



- a) Adiar a data da abertura desta licitação;
- b) Alterar as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

19.6. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- b) Anexo II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- c) Anexo III - Declaração para ME e EPP;
- d) Anexo IV - Declaração exigida no item 2.3.4. deste Edital;
- e) Anexo V - Termo de Referência;
- f) Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- g) Anexo VII – Minuta Contratual

João Pessoa, ___ de _____ de 2012

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
PREGOEIRO OFICIAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012
ANEXO I**

PREGÃO Nº 034/2012/MPPB

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o N.º _____, sediada na (endereço completo)____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 2012.

(Nome e assinatura do Declarante)



ANEXO II

PREGÃO Nº 034/2012/MPPB

DECLARAÇÃO

_____(Razão Social do LICITANTE)_____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 7.0 do presente edital.

João Pessoa, ____ de _____ de 2012.

(Nome e assinatura do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012
ANEXO III**

PREGÃO N.º 034/2012/MPPB

Modelo de Declaração, apenas, para empresas enquadradas na Junta Comercial do seu Estado como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

DECLARAÇÃO

(nome do administrador ou representante, este no caso de firma individual), CPF N.º____, residente na (Rua; Avenida, Bairro e Estado), **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

ATENÇÃO

Ass. do administrador contratual ou pelo titular

* Observe as condições para a assinatura da declaração: (A DECLARAÇÃO deverá ser **assinada pelo sócio administrador** (identificado no instrumento contratual) **ou pelo titular, no caso de firma individual**, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012

PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, observando-se as exigências do subitem 4.5 deste edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012
ANEXO IV**

PREGÃO N.º 034/2012/MPPB

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que não participam como sócio, gerente, diretores quaisquer membros ou servidores do Ministério Público, em nossos quadros, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local e Data

Ass. do administrador contratual ou pelo titular

CPF.: _____

RG.: _____



ANEXO V

PREGÃO Nº 034/2012/MPPB

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência, cujo objetivo é a formalização de registro de preços, para contratação de empresa especializada, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), para eventual e futura execução de REPAROS CONSTRUTIVOS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS EDIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, cujas estimativas de quantitativos, especificações de materiais e serviços, além dos preços, constam nos Anexos.

DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto, o registro de preços para contratação de empresa especializada, para execução de manutenção preventiva nas edificações da Capital e das Sedes do Ministério Público do Estado da Paraíba, localizadas em todo o Estado. Os valores apresentados para os serviços contidos no Anexo I serão considerados completos e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do serviço, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do serviço;

1.2 – Integram este TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I – Planilha de quantitativos e preços dos serviços mensurados em cada Lote;

ANEXO II – Especificações ;

ANEXO III – Disposições Gerais;

ANEXO IV - Divisão dos Lotes por Comarca.



Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES.

- – PRELIMINARES.
- – ELEVAÇÃO.
- - REVESTIMENTO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2011/27792
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012**

- – PISOS.
- – ESQUADRIAS E FERRAGENS.
- – COBERTURA.
- – PINTURA.
- – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA E CLIMATIZAÇÃO.
- - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS
- – FORROS.

1.0 PRELIMINARES

1.1 - NORMAS DE EXECUÇÃO.

- Os serviços contratados serão executados rigorosamente em obediência as presentes Normas, Ordens de Serviços, como também as especificações constantes neste caderno;
- Os valores apresentados para os serviços contidos no Anexo I serão considerados completos e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do serviço, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do serviço;
- Todos os materiais necessários aos serviços serão de primeira qualidade e fornecidos pelo Contratado;
- O Contratado disponibilizará pessoal indicado para cada tipo de serviço especializado constante no Anexo I, em no máximo 24 horas, sempre que solicitado através da emissão da Ordem de Serviços, em número necessário ao bom andamento destes serviços, compatível ao cronograma estimado pelo Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba e firmado em Contrato;
- Nos casos de necessidade de troca de materiais aplicados, que devam ser substituído por outro equivalente, esta só poderá ser feita com a prévia aprovação e autorização do Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba;
- Serão rejeitados pela Fiscalização todos os serviços que não satisfaçam as condições pactuadas em contrato e que não preencham os requisitos das Normas Brasileiras (NBRs), pertinentes ao serviço;
- Ficará, o Contratado, obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços rejeitados pela Fiscalização, que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Os serviços serão executados em estrita e total observância as indicações constantes das Ordens de Serviço e Detalhes fornecidos pelo Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba, Normas Brasileiras, Normas das Concessionárias locais e os referidos na Presente Especificação;
- Em todos os reparos ou serviços executados, deverão ser tomadas medidas para proteção das instalações, pisos, pinturas e revestimentos, para não danificar as áreas circunvizinhas;
- Deverão ser observadas pelo Contratado, todas as condições de segurança e higiene, medicina do trabalho e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Ministério público e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Ministério Público.

1.2 – MEDIÇÃO.

Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada serão medidos parcial/total e mensalmente pelo Setor de Engenharia do Ministério Público da Paraíba e lançados através de Boletim de Medição, com base nos preços unitários constantes do Contrato e devidamente certificados.

1.3 LIMPEZA DO TERRENO.

A limpeza consiste na capina e/ou raspagem da camada vegetal do terreno. Nesta também inclui a inspeção e limpeza de calhas, galerias e outros obstáculos que possam comprometer a circulação de pessoas ou drenagem de água pluvial da edificação. O critério de pagamento deste serviços é por m², compreendendo toda a área determinada na Ordem de Serviço.

1.4 - DEMOLIÇÕES.

O contratado será responsável pela retirada de todos os entulhos e restos de obra gerados pelos serviços de demolição. O resíduo deve receber o tratamento indicado nas normas ambientais vigentes, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Para todos os serviços de demolição deverão ser providenciado o bota fora do material. A segregação(coleta seletiva) do resíduo gerado é obrigatória, seguindo os critérios da Legislação Ambiental vigente. O contratado é responsável pela integridade das áreas circunvizinhas, onde se realizam os serviços de demolição, e preservando pinturas, pisos, cerâmicas e acessórios das instalações elétricas, telefônicas, lógica e hidro-sanitárias.

1.5 - EQUIPAMENTOS.

Será de responsabilidade do Contratado o fornecimento dos equipamentos e ferramentas adequados e necessários para confecção de todos os serviços que constam no ANEXO I. Nestes estão incluídos:

1. Equipamentos para transporte vertical e horizontal;
2. Vibradores de imersão para adensamento de concreto;
3. Betoneira para preparo de concreto e argamassa;
4. Ferramentas e utensílios.

2.0 - ELEVAÇÃO.

2.1 - ALVENARIAS DE 1/2 VEZ.

Serão executadas em obediência as dimensões e alinhamentos indicados no projeto. As espessuras indicadas referem-se às paredes depois de revestidas. As paredes, serão em tijolos de oito ou seis furos, indicados para as espessuras e detalhes fornecidos pela Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba. A argamassa usada para o assentamento dos tijolos será no traço 1:2:8 (cimento,cal hidratada e areia média). As fiadas serão assentadas perfeitamente em nível, alinhadas e aprumadas. Para a perfeita aderência das alvenarias de tijolos às superfícies de concreto tais como (teto,vergas,fundo de vigas,pilares) a que se devem justapor, serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3.

A presença de vãos nas alvenarias exige a construção de vergas e contra vergas de modo a se distribuir da melhor forma os esforços concentrados nos vãos. Portas e janelas levarão vergas de concreto armado, na largura das respectivas alvenarias. Em função das dimensões das paredes, deverá o contratado adicionar outros elementos (telas metálicas, cantoneiras etc.), executando projeto de alvenaria detalhado. Estes cuidados têm por função evitar segregação e fissuras das alvenarias que se justapõem a interfaces de concreto.

2.2 - ALVENARIAS DE EMBASAMENTO.

Sobre o respaldo das fundações será construído o embasamento, com altura variável, em alvenaria de 1 (uma) vez, com tijolos de oito furos de boa qualidade, rejuntados com argamassa no traço 1:2:8 (cimento,cal industrial e areia média).

2.3 - ALVENARIA DE BLOCO DE GESSO.

Os Blocos devem atender as normas da ABNT TB02:002-40-009, TB02:002-40-010, TB02:002-40-014, com as seguintes características:

- Bloco Vazado com espessura de 70 mm;
- Dimensão 666 mm X 500mm(comprimento x altura);

- Resistência ao Fogo de 90 minutos;
- Montados com cola específica para gesso;
- Arremate com massa gesso.

3.0 - REVESTIMENTO.

3.1 - CHAPISCO.

Todas as superfícies lisas de concreto, como tetos, vergas e outros elementos da estrutura ou complementares da mesma, inclusive fundo de vigas, serão chapiscadas, com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia). Todas as alvenarias não aparentes de tijolos levarão chapisco idêntico ao acima especificado. As superfícies a chapiscar deverão ser limpas e umedecidas, antes do início da operação.

3.2 - MASSA ÚNICA.

A argamassa a ser utilizada será no traço 1:2:8 (cimento, cal hidratada industrializada e areia fina), para reboco interno e externo. Com a argamassa acima serão revestidas todas as superfícies que terão como revestimento final, o reboco. O reboco só será iniciado após completa cura da argamassa do chapisco (após 3 dias). As áreas a serem rebocadas deverão estar chapiscadas, limpas, expurgadas de partes soltas e umedecidas, mas não saturadas.

A massa única será regularizada e desempenada a régua, desempenadeira de aço e esponja. Deverá apresentar superfície não áspera, aspecto uniforme, perfeitamente plano, não sendo aceito qualquer ondulação ou desigualdade de alinhamento da superfície.

3.3 - REVESTIMENTO CERÂMICO.

O revestimento cerâmico em superfície vertical deve atender as normas da ABNT e as recomendações abaixo, conforme o local de utilização.

3.3.1 - REVESTIMENTO EXTERNO.

- Cerâmica 10 X 10 telada, Tipo A, adequada para área externa. Deve atender as normas da ABNT, nas características: expansão por umidade, abrasão, absorção e resistência aos raios ultravioleta. Deve atender também as normas quanto ao tipo: de argamassa industrial colante, tipo de rejunte e juntas de dilatação caso seja necessário. A cor da cerâmica e rejunte será aprovado pela Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba, que será preferencialmente na cor branca;
- A aplicação da argamassa colante adequada deverá ser executada com desempenadeira de aço com dentes de 8,00 milímetros, devendo as mesmas ser substituídas sempre que a espessura dos dentes perderem as dimensões. A argamassa colante deve ser adequada ao local de aplicação (interna/externa), com tempo de abertura mínimo de 15 minutos.

3.3.2 - REVESTIMENTO INTERNO.

- As áreas internas que receberão, troca ou reparo de cerâmica, tais como: banheiros, cozinha e área de serviço, serão do mesmo tipo do revestimento externo. Devem também atender as normas da ABNT, com relação as características: expansão por umidade, abrasão, absorção.
- A aplicação da argamassa colante adequada deverá ser executada com desempenadeira de aço com dentes de 8,00 milímetros, devendo as mesmas ser substituídas sempre que a espessura dos dentes perderem as dimensões. A argamassa colante deve ser adequada ao local de aplicação (interna/externa), com tempo de abertura mínimo de 15 minutos.

Quando de pequenos reparos de cerâmica interna e externa, nas edificações, substituir pela mesma cerâmica, observando dimensões e tonalidade. Quando da impossibilidade deste procedimento, o mesmo será comunicado ao Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba. A este caberá deliberar sobre a substituição da cerâmica, no que diz respeito ao tipo e a abrangência da referida troca.

3.4 – EMBOÇO.

Toda superfície que não tiver como revestimento final o reboco, após a camada de chapisco inicial, receberá camada de emboço com argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal industrial e areia média). O emboço só será executado após completa cura argamassa do chapisco (após 3 dias). As áreas a serem emboçadas serão limpas, expurgadas de partes soltas e umedecidas, mas não saturadas. As paredes serão niveladas, prumadas, regularizadas e desempenadas a régua, de modo a apresentarem um aspecto uniforme, sem ondulações.

3.5 - RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO EM MÁRMORE TRAVERTINO.

A recuperação de pisos e revestimentos de parede em mármore travertino, consiste:

- No lixamento da superfície a restaurar, com ferramentas e lixas adequadas, recuperação de partes desagregadas com massa a base de epóxi, na tonalidade do mármore existente no local;
- Restauração do rejunte existente entre as pedras, com rejunte base epóxi, com a mesma tonalidade do existente no local;
- Polimento e aplicação de hidrofugante a base de PU.

3.6 - RECUPERAÇÃO DE FISSURAS E ABERTURA DE JUNTAS DE DILATAÇÃO.

A maneira de proceder a recuperação de áreas com fissuras será indicada pelo Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba, podendo receber tratamento através da recuperação das fissuras e suplementar poderá também haver a abertura de juntas de dilatação.

3.6.1 - Recuperação de Fissuras.

A recuperação de fissuras deverá ser procedida conforme especificado abaixo:

- Demolição do revestimento em torno da fissuras, em faixas de até 50 centímetros de largura. Deve ser removido o todo revestimento até atingir o substrato, alvenaria, pedra argamassada ou elemento estrutural;
- A área a ser recuperada deverá receber novo chapisco de aderência no traço 1:3(cimento:areia);
- Na reconstituição da argamassa, deverá ser aplicada como “alma”, tela eletrosoldada, com fio de 1,64 milímetros, malha de (2,00X2,00) centímetros, largura de 50 centímetros. Deverá ser aplicada a argamassa em 02 (duas) camadas: a 1º camada/tela como alma/ 2º camada para acabamento.

3.6.2 - Juntas de Dilatação.

A abertura de juntas de dilatação será executada nos locais indicados pelo setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba. Deverá atender as especificações a seguir:

15. A junta deverá ter espessura máxima de 1,20 centímetro, sendo aberta com máquina com disco de corte úmido. Deve ser utilizado régua de alumínio para marcar o caminhamento da junta;
16. Esta abertura deverá ter a profundidade até se justapor a alvenaria ou elemento estrutural;
17. O preenchimento desta junta receberá tarucel, e preenchimento com poliuretano com espessura mínima de 0,5 centímetro. A cor do poliuretano será determinada pelo Setor de Engenharia do Ministério Público da Paraíba, guardando coerência com a cor do revestimento existente no local de aplicação.

4.0 - PISOS.

4.1 - LAJE DE IMPERMEABILIZAÇÃO.

A laje de impermeabilização deverá ser executada com as seguintes características:

- Execução de laje de impermeabilização no traço 1:4:8 (cimento:areia:brita calcária), com espessura de 8,00 centímetros;
- A laje de impermeabilização será executada sob o solo devidamente compactado;
- O subleito deverá ser compactado a pelo menos 95% com referencia ao ensaio de compactação de rochas intermediário.

4.2 - PISO CIMENTADO.

O piso cimentado será utilizado como regularização de base com argamassa de cimento e areia no traço 1:4(areia grossa:cimento), com espessura de 3,00 centímetros. A execução do mesmo deve atender além das normas o descrito abaixo:

- A base deverá esta preparada e regularizada com todos os detalhes, embutimentos e fixação de tubos, conforme projetos;
- O piso cimentado obedecerá rigorosamente à indicação de áspero.

4.3 - PISO CERÂMICO.

Piso cerâmico deve ser aplicado seguindo além das recomendações das normas brasileiras, pertinentes ao serviço, as recomendações abaixo:

- Quando de pequenos reparos nas edificações, substituir pela mesma cerâmica, observando dimensões e tonalidade. Quando da impossibilidade deste procedimento, o mesmo será comunicado ao Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba. A este caberá deliberar sobre a substituição da cerâmica, no que diz respeito a abrangência da referida troca;
- Deve ser utilizado argamassa colante adequada a cada tipo de cerâmica e área de aplicação, seguindo as normas brasileiras e do fabricante. Em qualquer caso a argamassa colante não pode ter características inferior a ACII;
- A cerâmica em caso de substituição deverá ser Tipo A, PEI V;
- As cerâmicas deverão também obedecer às normas brasileiras quanto a adequação aos locais de aplicação, no que diz respeito: resistência a abrasão, resistência ao risco, expansão por umidade, absorção de água e reação a ataques químicos;
- No seccionamento das cerâmicas, deverá ser utilizadas máquinas de corte de modo a se obter peças corretamente recortadas, com arestas vivas e perfeitas, sem irregularidades perceptíveis;
- Antes do assentamento da cerâmica, serão verificados os pontos das instalações elétricas e hidráulicas, bem como os níveis e prumos, a fim de obter arremates perfeito e uniformes;
- A cerâmica deve ser rejuntada com rejunte industrial, na cor definida Pela Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba, ou na cor do rejunte existente no local;
- O tamanho e tipo das pedras cerâmicas, são as indicadas no ANEXO I. Na impossibilidade de execução das cerâmicas nas dimensões indicadas, poderá ser executada com pedras com outras dimensões, desde que autorizado pelo Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba.

4.4 - RODAPÉ EM CERÂMICA.

O rodapé terá altura máxima de 7,0cm que deverá ser da mesma cerâmica aplicada no piso, só poderá alterar essa especificação com a anuência da Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba.

4.5 - CALÇADA EM PEDRA RACHINHA OU PEDRA GRANÍTICA SERRADA 40x40 CETÍMETROS.

A calçada externa em pedra rachinha, será assentada em argamassa de cimento, areia e cal hidratado no traço 1:2:4, em base devidamente preparada, e rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

4.6 - PISO TÁTIL.

4.6.1 - Piso Tátil Emborrachado.

A aplicação e o fornecimento deste piso deve atender as determinações da Norma ABNT NBR – 9050. Deve também atender o descrito a seguir:

- Deve ser na cor preta;

- A sinalização pode ser do tipo alerta ou direcional;
- Utilizar o piso com material adequado para áreas externas ou internas;
- Atender aos locais de aplicação constantes em Projeto ou Ordem de Serviço;
- Quando se tratar de uma substituição(reparo) de parte, utilizar o piso com a mesma especificação do existente, no que diz respeito as dimensões, cor, textura. Na impossibilidade desta substituição, pelo mesmo, caberá ao Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba deliberar sobre como proceder este reparo;
- As peças do piso tátil devem apresentar modulação que garanta a continuidade da textura e padrão de informação;
- Pode ser sobreposta ou integrada ao piso existente. Tal informação constará em projeto ou na Ordem de Serviço fornecida pelo Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba;
- A superfície do piso onde será aplicado o piso tátil, deve estar perfeitamente limpa e seca, totalmente isenta de poeira, oleosidade e umidade;
- Utilizar a cola adequada indicada pelo fabricante do piso, e isolar a área onde o mesmo foi aplicado, pelo tempo recomendado para liberar para tráfego;
- Atentar para o perfeito alinhamento entre as placas e para que não se forme bolhas de ar, garantindo-se a máxima aderência das placas no piso existente;
- Não deve haver desalinhamento nem desnivelamento entre as peças contíguas.

4.6.2 - Piso Tátil (0,33X0,33)m pré moldado.

A aplicação e o fornecimento deste piso deve atender as determinações da Norma ABNT NBR – 9050. Deve também atender o descrito a seguir:

- Deve ser em pré moldado cor natural;
- A sinalização pode ser do tipo alerta ou direcional;
- Atender aos locais de aplicação constantes em Projeto ou Ordem de Serviço;
- Quando se tratar de uma substituição(reparo) de parte, utilizar o piso com a mesma especificação do existente, no que diz respeito as dimensões, cor, textura. Na impossibilidade desta substituição, pelo mesmo, caberá ao Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba deliberar sobre como proceder este reparo;
- Não deve haver desalinhamento nem desnivelamento entre as peças contíguas;
- Deve ser assentado sobre contra piso com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, nivelado e desempenado. Deve ser aplicado com argamassa colante, aplicada com desempenadeira dentada de 8,00 milímetros. As peças devem ser assentadas batendo com um sarrafo ou martelo de borracha macia, até atingir a posição desejada e o perfeito nivelamento com o piso adjacente;
- Deve ser integrada ao piso existente;
- As peças do piso tátil devem apresentar modulação que garanta a continuidade da textura e padrão de informação.

4.7 - Pavimentação em Paralelepípedo.

Receberá piso em paralelepípedo toda área indicada em projeto ou na Ordem de Serviço. Deverá a contratada executar esta pavimentação obedecendo todas as normas de pavimentação para tráfego de veículos, caso seja uma área de estacionamento e circulação. Os caimentos para drenagem de águas pluviais, deverão ser orientados para um local de coleta, que as levarão para cota de nível mais baixa. Esta pavimentação deverá seguir além das normas técnicas pertinentes as recomendações abaixo:

- Os paralelepípedos devem ser de granito, gnaiss, ou originados de outros tipos de rocha de resistência equivalente, apresentando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e estarem isentos de veios, falhas, materiais em desagregação ou arestas quebradas;
- Os paralelepípedos devem ser aparelhados de modo que suas faces apresentem uma forma retangular. A face superior ou de uso deve apresentar uma superfície razoavelmente plana e com as arestas retilíneas;
- Sobre a sub-base devidamente preparada, deve ser espalhada uma camada de areia, numa espessura de dimensionamento conforme o caso, e em seguida devem ser assentados os paralelepípedos com as faces de uso para cima, obedecendo o abaulamento indicado para o caimento das águas pluviais;
- O traço para rejunte do piso deve ser no traço 1:3(areia e cimento).

5.0 - ESQUADRIAS E FERRAGENS.

Os reparos ou substituições de esquadrias de madeira ou alumínio deverão ser executados com materiais, nas mesmas especificações dos existentes nas edificações. No caso de troca total da esquadria, a mesma deve ser substituída por outra observando as mesmas especificações das demais existentes na edificação. No caso da impossibilidade de reparo ou troca de partes ou totalidade de esquadrias, por outras com as mesmas especificações, deverá ser consultado o Setor de Engenharia do Ministério Público da Paraíba.

As portas internas serão em madeira semi ocas lisas revestidas com laminado, com forras em madeira de lei, completas com dimensões que variam entre 60 e 90 centímetros de largura. Nesta planilha o item inclui ferragens, fechaduras(cilindro, exceto nos banheiros). O valor que consta no item do Anexo I, se refere a um reparo completo: troca da porta com ferragens. O tipo de laminado deverá ser igual ao existente na edificação, caso não seja possível aplicar do mesmo tipo e especificação, deverá o contratado submeter o novo produto ao Setor de Engenharia do Ministério do Estado da Paraíba, para aprovação.

As forras deverão ser em madeira de Lei, com as mesmas especificações das existentes no local de aplicação. Na planilha do Anexo I, consta o preço na unidade métrica, ou seja como critério de medição adotado, será a soma das alturas acrescida da largura:

Exemplo,

9. Forra de 90 centímetros: $(0,90 + 2,10 + 2,10) = 5,10$ metros.

O alisar deve seguir o mesmo padrão do existente nas demais portas do local de aplicação, no que diz respeito a modelo, espessura e largura.

Quando da substituição apenas de ferragens: dobradiças e fechaduras, as mesmas serão da mesma marca e modelo da existente, caso não seja possível aplicar do mesmo tipo e especificação, deverá o contratado submeter o novo produto ao Setor de Engenharia do Ministério do Estado da Paraíba, para aprovação.

Os reparos nas esquadrias de vidro temperado, que têm como parâmetro de medição o m², se refere a parte da peça recuperada, e não a esquadria como um todo. Pode ser a folha de porta ou janela, elemento fixo, é medido apenas a peça reparada. As substituições ou aplicações de ferragens, devem seguir as mesmas especificações da existente na esquadria da edificação reparada. Na planilha do Anexo I, o item inclui: todas as ferragens e acessórios. Em se tratando de porta, caso necessite a troca da mola, está contemplada em item a parte na Planilha do Anexo I. Está incluso também neste serviço a aplicação de silicone incolor ou poliuretano preto, a critério do Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba, para vedações contra entrada de água de chuvas.

No fornecimento de esquadrias em vidro temperado, painéis fixos ou portas, o item no Anexo I contempla o fornecimento do vidro e acessórios, aplicação das mesmas, inclusive aplicação

de selantes(silicone ou poliuretano). No caso de portas, a mola será paga por fora em item a parte constante no Anexo I. O critério de medição será o m², da peça aplicada. As portas em vidro temperado receberão puxadores em inox com tamanho de 50 centímetros, tubo com diâmetro de 11/2” e espessura de 2,00 milímetros. No caso de troca de vidro temperado de porta com aproveitamento dos puxadores existentes, verificar as dimensões dos mesmos para que os furos no vidro temperado sejam adequados para reaplicação destes.

O serviço de fornecimento de vidro fumê de 4,00 milímetros, inclui: o fornecimento do vidro, a remoção de vidro quebrado caso seja o caso de substituição, remoção do baguete, massa ou borracha de EPDM, aplicação do novo vidro com aplicação de massa ou nova borracha de EPDM.

No fornecimento de esquadrias de alumínio anodizado preto estão incluídos:

10. No caso de substituição, remoção da esquadria existente e aplicação da nova, com limpeza do contra marco, aplicação de poliuretano preto no contra marco e fixação com parafusos de aço da nova esquadria;

11. No fornecimento de nova esquadria, está incluso o contra marco, sua chumbeação e fixação da esquadria da mesma forma descrita acima.

O fornecimento de grades de ferro deverá seguir os padrões das existente nos locais de aplicação e as especificações abaixo. Em caso de conflito entre as especificações e as já existentes, deverá o fato ser comunicado ao Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba, que definirá qual padrão será aplicado. As grades de ferro receberão duas demãos de zarcão ou galvo primer como base, e três demãos de tinta esmalte sintético em cor a ser determinada na Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba.

- As grades de ferro das janelas e portas deverão ser executadas com barra circular lisa vertical de 1/2”, e barra chata de 1/8” X 3/4” no seu contorno e travejamento intermediário. O travejamento intermediário não deverá ter distância em relação a barra de contorno superior a 75 centímetros, caso ocorra grades com dimensões tal que o travejamento intermediário ultrapasse esta distância, deverá ser aplicada mais de uma barra de travejamento, dividindo-se o espaço em seções iguais;
- Quando se tratar de grades para portas, estas poderão ser composta de duas partes, caso o vão de porta tenha largura superior a 1,00 metro, bem como será dotada de fechadura de cilindro e porta cadeado. A mesma será confeccionada com as barras com as mesmas especificações descritas acima;
- A fixação das grades poderá ser através de chumbamento com argamassa, assim sendo as mesmas deverão ser fabricadas com chumbadores, ou fixadas com parafusos e buchas. No caso de fixação com parafusos e buchas, as cabeças dos parafusos devem ser esmeriladas para remover a fenda e aplicado massa epóxi antes da pintura, de maneira que não seja visível os pontos de fixação. Devem ser utilizados parafusos com bucha de no mínimo nº 12, com espaçamento máximo entre os mesmos de 40 centímetros.

6.0 - COBERTURA.

6.1 - COBERTURA EM FIBROCIMENTO.

Os reparos em coberta, com telha de fibrocimento, SEM AMIANTO, devem atender aos requisitos das normas técnicas da ABNT, e especificações abaixo:

18. As telhas devem ter espessura de 6,00 milímetros;

19. Deve ser observada qualquer inadequação na estrutura do telhado, sendo a mesma comunicada ao setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba, para que seja autorizado o devido reparo;

20. As telhas serão apoiadas sobre as faces das terças, formando uma superfície de contato com largura mínima de 4 cm. As telhas de comprimento igual e superior a 2,13 m, deverão ser apoiadas

em três terças. A sobreposição lateral das telhas de $\frac{1}{4}$ da onda e sobreposição longitudinal será de 14 cm. O comprimento do balanço no beiral longitudinal deverá estar entre 25 e 40 cm; quando se usar calha, o comprimento máximo no beiral lateral será de 10 cm, a partir do último contato da telha com o apoio;

21. As telhas serão presas nas terças, através de elementos de fixação apropriados, com um conjunto de vedação constituído de: parafuso, arruela borracha com vedante. A distância entre as terças, variará em função do comprimento das telhas, com vão livre máximo de 1,76m. Deverá ser consultado também o manual do fabricante da telha, caso haja divergência com as especificações acima, consultar fiscalização;

22. Nos arremates das telhas deverão ser usadas peças do fibrocimento, especialmente fabricadas para cada situação. Os procedimentos para arremate em parâmetros verticais, passagem de tubulações, juntas de dilatação da estrutura/cobertura e outros serviços especiais, deverão ser executados conforme as recomendações das normas da ABNT e instrução do fabricante;

23. Durante a montagem e manutenção, não pisar diretamente sobre as telhas. O caminhamento deverá ser feito sobre tábuas que se apoiem nas terças. Será obrigatório o uso de máscara e óculos de proteção pelo operador durante o corte dos cantos e perfuração das telhas;

24. O furo na telha para colocação do elemento de fixação, deverá ser feito com broca, nas 2ª e 5ª ou 6ª onda, com diâmetro de 13 mm, e estar sempre na crista da onda e distante, no mínimo, de 5 cm da borda da telha. Na terça de madeira o furo deverá ter diâmetro de 7,5 mm. Na parte central do telhado, as telhas poderão ser fixadas com ganchos chatos, instalados nas 1ª e 4ª ou 5ª cavas da onda. Os elementos de fixação deverão ser colocados de tal modo, que possibilite a livre dilatação das telhas. O aperto do parafuso ou da porca do gancho e pino deverá ser apenas o suficiente para assentar o conjunto de vedação em todo seu contorno. Em todos os procedimentos devem também ser observado as especificações do fabricante, em caso de divergência com a especificação deve ser consultado a fiscalização.

6.2 - ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTA EM TELHA DE FIBROCIMENTO.

As terças deverão ser paralelas entre si. Caso a cobertura esteja fora do esquadro, deverá ser colocada a primeira telha perpendicularmente as terças, acertando o beiral lateral com o corte diagonal das telhas na primeira faixa. Em telhado de duas águas com arremate em cumeeira, deverão ser montadas as faixas opostas, simultaneamente, a fim de possibilitar o perfeito encaixe da peça. Poderá ser usada a própria cumeeira, como gabarito, para manter o alinhamento das ondas das telhas adjacentes das águas opostas. Em todo canto, onde se encontrar quatro telhas ou telhas e peças complementares, as duas intermediárias deverão ser cortadas em seus cantos justapostos. O corte será feito com serrote ou ferramenta similar seguindo a hipotenusa de um triângulo de cateto transversal de 5 a 14 cm de cateto longitudinal, antes da elevação da telha para o telhado. Não serão admitidas emendas nas peças de madeira entre apoios. Para efeito de medição, serão consideradas todas as áreas que forem removidas e/ou aplicadas as peças de madeira.

6.3 - CUMEEIRA PARA COBERTA EM TELHA DE FIBROCIMENTO.

A cumeeira será em fibrocimento normal ou articulada, SEM AMIANTO, perfil ondulada de 6 mm. Devem ser executadas seguindo o projeto, ou trocadas seguindo o padrão existente na edificação objeto de reparo. No caso de constatação de inadequações, não visíveis, antes da troca, deverá o contratado comunicar de imediato ao Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba.

6.4 - COBERTURA EM TELHA CERÂMICA TIPO CANAL.

As telhas devem apresentar bom acabamento, com superfície pouco rugosa, sem deformações e defeitos (fissuras, esfoliações, quebras e rebarbas) que dificultem o acoplamento entre elas e prejudiquem a estanqueidade do telhado. Não devem possuir manchas, bolor, eflorescências ou nódulos de cal, bem como ter nível de absorção de água inferior a 20%.

A estrutura de madeira para telhas cerâmicas devem seguir as especificações da NBR 7190, e as recomendações abaixo:

- A madeira deve estar seca, não apresentar empenamentos e nós que comprometam a resistência;
- As peças devem atender as seguintes dimensões mínimas:
 - Caibros – 5,00 X 6,00 centímetros;
 - Ripas - 1,50 X 5,00 centímetros;
 - Linhas - de acordo com dimensionamento.

O critério para medição de cobertura e estrutura de madeira em telha canal é o m², da área executada.

6.5 - COBERTA EM TELHA DE ALUMÍNIO.

Cobertura com telha de alumínio com 0,70 mm de espessura, altura da onda de 18,50 mm. As mesmas devem ser montadas seguindo as normas ABNT – NBR 6123 e NBR 144331, e utilizando todos os acessórios de montagem que sejam indicados pelo fabricante no que diz respeito: a fixação, o sistema seja estanque e espaçamento das terças. Caso seja necessários adaptações locais ou serviços adicionais, bem como reposição de parte de telhado existente o qual a especificação da telha não se enquadre, deve o contratado submeter a situação particular ao Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba, o qual esclarecerá e determinará os procedimentos mais adequados.

6.6 - ALGEROZ.

O algeroz em concreto deverá, rigorosamente, obedecer o projeto em suas dimensões, não sendo permitida nenhuma modificação sem autorização da fiscalização da obra. O algeroz terá, predominantemente, dimensões (largura de 35,00 centímetros, espessura de 4,00 centímetros), contornado todo perímetro indicado no projeto de arquitetura e nos detalhes fornecidos em anexo pela Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba. O mesmo deve ser inserido nas alvenarias conforme detalhes e projetos fornecidos pelo Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba. O detalhamento da execução ou reparo será indicado na Ordem de serviço. O item consta no Anexo I descrito em metro linear, e inclui a forma, aço(ferro 5.00 mm, a cada 15 centímetros no sentido transversal e a cada 10 centímetros no sentido longitudinal) e o concreto com fck = 20 mpa(Com utilização de brita zero).

6.7 - CALHA.

6.7.1 - Calha em Alvenaria.

As calhas deverão ser em alvenaria em tijolos de 06 ou 08 furos, recebendo revestimento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal industrializada e areia grossa). Este revestimento deve apresentar os cantos arrematados arredondados, para receber a manta alumínio. A calha deve apresentar as dimensões (0,40 x 0,40 x 0,40)m. Poderá ser executada a mesma com dimensões diferentes, desde que autorizadas ou constem nas Ordens de Serviço expedidas pelo Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba.

6.7.2 - Calha em Fibra de Vidro.

As calhas em fibra de vidro, poderão ser recuperadas ou trocadas, mantendo a espessura mínima de 3,00 milímetros. O preço estabelecido na Planilha do ANEXO I, inclui, reparo, troca, troca de suportes e arremate da impermeabilização no encontro com o platibanda. A indicação do reparo a ser executado, será informado pelo Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba.

- No caso de reparo deverá ser observado:
- Deverá ser feito teste de estanqueidade da calha e de sua fixação ao platibanda;
- Pontos com desgaste acentuado, deverão ser recuperados in loco, com remendos em fibra de vidro;

- Deverá ser verificado todos os pontos de fixação, devendo os mesmos receber pintura e serem fixados novamente caso seja necessário.

6.7.3 - Calha em Zinco.

As calhas devem ser executadas em chapa nº 24, no formato adequado a aplicação, ou seguindo o padrão existente no local do reparo ou troca. As mesmas deverão ser soldadas a quente, sendo permitido reparo com solda fria, apenas em pequenas intervenções, com prévia autorização do Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba.

6.8 - IMPERMEABILIZAÇÃO.

A impermeabilização das lajes descobertas, calhas e marquises, deverá ser em manta aluminizada de 3,0 milímetros de espessura, estruturada com véu de poliéster. A impermeabilização do algeroz deverá ser executada: com material polimérico, cristalizantes, emulsão ou manta moldada em loco, tendo sua utilização indicada nas especificações e de acordo com as indicações de aplicação do fabricante e das normas técnica da ABNT. Deve necessariamente ser verificada a indicação do produto adequado para que atenda ao desempenho da área específica. Após ser aplicado será feito um teste, onde for possível, para se verificar algum vazamento nas áreas aplicadas. O item na planilha inclui a imprimação, que deverá ser base solvente.

A impermeabilização a base de argamassa polimérica deve atender as especificações mínimas:

- Argamassa flexível;
- Base de Resina Acrílica;
- Para uso Externo;
- Argamassa Polimérica na Cor Branca;
- Aplicada em 4 demãos.

Este tipo de impermeabilização será aplicado em algeroz, platibanda e outras áreas indicadas pelo Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba.

7.0 – PINTURA.

Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados. As superfícies a pintar deverão ser cuidadosamente lixadas, limpas, estarem isentas de pó e preparadas para o tipo de pintura que irão receber. A pintura só deve ser aplicada sobre superfície nova de argamassa, no mínimo, 30 dias após sua execução. Em superfície de drywall e bloco de gesso após 10 dias da conclusão. Não devem receber pintura as superfícies que apresentarem umidade, as mesmas devem estar completamente secas. Deve ser aplicada com rolo adequado, pincel ou revólver sobre a superfície limpa, plana e livre de graxas. Cada demão da pintura deve ser aplicada somente após a secagem completa da demão anterior, com intervalo de tempo mínimo de 4 horas.

7.1 – PINTURA INTERNA.

A pintura interna será executada em tinta lavável PVA em duas demãos com ou sem emassamento, este critério estará estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO, expedida pelo Setor de Engenharia. Deverá ser aplicado fundo preparador para cada tipo de superfície a ser pintada, este procedimento está incluso nos itens de pintura do Anexo I, que contempla paredes revestidas com argamassa de cimento/cal/areia, paredes de drywall e Blocos de Gesso. Deve-se manter o ambiente bem ventilado durante a aplicação e secagem da tinta. O operador deve usar máscara apropriada e óculos protetores quando aplicar tinta por pulverização, e proceder da mesma forma quando do lixamento. A pintura será aplicada obedecendo as normas do fabricante, nas cores a combinar com a fiscalização. Deverá a pintura ser sempre aplicada, no mínimo, em duas demãos. A área a ser retocada ou pintada, na sua totalidade, será determinada pelo Setor de Engenharia, constando na Ordem de Serviço.

7.2 – PINTURA EXTERNA.

A pintura externa poderá ser Base PVA Externa ou Base Acrílica, sendo esta definida na Ordem de Serviço. Os critérios de execução de pintura seguem os padrões acima descritos.

A pintura em textura acrílica deve receber fundo preparador adequado. A textura deverá ser aplicada em duas demãos e obedecendo as normas do fabricante, nas cores a combinar com a fiscalização. A superfície pintada deve ficar com aparência uniforme, sem marcas nos recortes, ou descontinuidades no plano de pintura.

7.3 – PINTURA COM ESMALTE EM ESQUADRIA DE FERRO E FORRAS EM MADEIRA.

As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas, e preparadas para receber a pintura. As superfícies deverão estar isentas de pó, antes e durante a pintura. Para receber a pintura, as superfícies deverão estar secas. Antes da pintura deve-se eliminar a ferrugem ou tinta existente, no caso de elementos metálicos, utilizando-se escova de aço. A aplicação da pintura deve ser precedida de duas demãos de zarcão, galvoprimer ou base adequada para cada tipo de superfície ou tinta. A pintura será aplicada obedecendo as normas do fabricante, nas cores a combinar com a fiscalização. A tinta deverá ser aplicada em duas demãos, no mínimo, devendo a superfície apresentar aspecto uniforme.

8.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA E CLIMATIZAÇÃO.

NORMAS GERAIS:

18. Todo serviço referente a qualquer das instalações, deverá ser executado por profissional habilitado;

19. A utilização de ferramentas e aparelhos deverá ser apropriada a cada serviço e a cada material;

20. A execução de qualquer serviço deverá obedecer:

20.1. Às prescrições contidas na ABNT, relativas à execução do serviço, específicas para cada instalação;

20.2. Às disposições constantes de atos legais do Estado, dos Municípios e aquelas das Companhias concessionárias;

20.3. Às recomendações e prescrições do fabricante, para os diversos materiais.

8.1 - PONTOS DE ILUMINAÇÃO.

A execução deste serviço compreende a substituição ou instalação dos pontos de iluminação que constam no Anexo I. Este reparo que será pago por unidade de ponto substituído ou instalado, sendo este determinado na Ordem de Serviço. Esta substituição pode compreender conforme indicado nos itens do Anexo I, a luminária completa, lâmpadas, apenas acessórios e o respectivo circuito elétrico. Deve ser empregado o mesmo padrão de luminária do existente no ambiente e ou na edificação. Na impossibilidade de substituir pelo mesmo modelo, caberá ao Setor de Engenharia, deliberar sobre a substituição. Devem ser observados a potência das lâmpadas e adequação das luminárias, que constarão na Ordem de Serviço. As luminárias podem ser de sobrepor ou embutir, conforme conste na Ordem de Serviço. As luminárias descritas na planilha como Fluorescente de Auto-rendimento, devem ser fabricadas em chapa de aço, tratada e pintura de acabamento epóxi por sistema eletrostático, na cor branca, com sistema ótico: refletor facetado em alumínio anodizado de alta refletância, aletas anti ofuscamento planas, em chapa de aço tratada e pintura eletrostática branca. Montada com os seguintes equipamentos: reator de partida rápida, com alto fator de potência, soquetes anti-vibratórios, fiação com isolamento termoplástica para temperatura até 105° C e acessórios de fixação. Como referência, para estas luminárias: Indelpa(modelo BNI – 2312), Philips, Projeto, Limicenter, Itaim. As demais luminárias fluorescentes indicadas, Tipo Calha, são de sobrepor, metálicas com pintura em esmalte sintético. Devem também receber reator de partida rápida, soquetes anti-vibratórios, fiação com isolamento termoplástica para temperatura até 105° C e acessórios de fixação. Em todas os itens de iluminação, está prevista rede elétrica com até

20 metros de distância. Na Ordem de Serviço será indicada o modelo de luminária a ser trocada ou aplicada.

8.2 - PONTO DE TOMADA ELÉTRICA.

A execução deste serviço compreende a substituição ou instalação dos pontos de Tomada que constam no Anexo I. Este reparo será pago por unidade de ponto substituído ou instalado, sendo este determinado na Ordem de Serviço. Esta substituição compreende a tomada, acabamentos, e o respectivo circuito elétrico. Deve ser empregado o mesmo padrão de tomada do existente no ambiente e ou na edificação. Na impossibilidade de substituir pelo mesmo modelo, caberá ao Setor de Engenharia, deliberar sobre a substituição. Deve ser observada a potência das tomadas, que constarão na Ordem de Serviço.

8.3 - PONTO DE LÓGICA EM CABEAMENTO ESTRUTURADO.

A execução deste serviço compreende a substituição ou instalação de ponto de cabeamento estruturado em eletroduto de PVC roscável, inclusive conexões com cabo UTP MULTIPLAN CAT 6 ou CAT 5E, com fornecimento da tomada específica, cabeamento, caixa 4X2 e espelho, conforme Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba.

8.4 - REDE ELÉTRICA.

Este serviço compreende o fornecimento de todos elementos, materiais e serviços complementares a execução do mesmo. Estes matérias complementares, são: eletrodutos, suportes, fios, terminal de emenda, cabinho, aterramento, aplicação de disjuntor no quadro compatível com a potência do circuito. As bitolas das redes são as especificadas no Anexo I. A instalação e os cabos devem atender as normas da ABNT. Na execução destas redes podem ser necessários aberturas em forro, aberturas em argamassa e alvenaria(bloco cerâmico, gesso ou dry wall).

8.5 - PRÉ INSTALAÇÃO DE SPLIT.

No Anexo I, constam as potências das máquinas para as quais poderão ser executadas as pré instalações. As bitolas dos tubos de cobre das pré instalações devem ser adequadas a potência da máquina de Split a ser instalada, que será informada na Ordem de Serviço. É obrigatório o isolamento da tubulação de cobre, com fita Tipo Brum, para isolamento de isotubo, que garanta a impermeabilidade da tubulação, para evitar a formação de água condensada. A tubulação do dreno deve também receber isolamento, para evitar a formação de água condensada, e conseqüente umidade nas paredes. A passagem da tubulação de cobre e elétrica da pré-instalação, através de paredes, deverão ser encamisadas, com tubulação em PVC, conforme detalhes fornecidos pelo setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba.

A indicação de localização e especificações dos tipos de ponto deste item, constarão nas Ordens de Serviços, projetos e Lay out, fornecidos pelo Setor de Engenharia. Todos os serviços e acessórios para consecução dos mesmos, deverão ser executados pelo contratado, tomando o cuidado de não comprometer instalações existentes. Caso o contratado se depare com fatos supervenientes que impeçam a execução da instalação, deve notificar o Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba, para que este indique o procedimento a ser adotado. Toda rede elétrica, necessariamente, deve ser conduzida em eletrodutos compatíveis com a bitola dos cabos do circuito.

9.0 - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS.

9.1 - PONTO HIDRÁULICO.

Neste item está incluso a substituição ou implantação de ponto hidráulico, com rede até o ponto de utilização, distância de até 15 metros e bitola de tubo e conexões até 32 mm. Todos os novos pontos instalados, que sejam para aplicação de torneiras e duchas, devem receber conexão com bucha de latão. Em todos os ramais, devem ter seus pontos finais fechados com bujão ou cap. Está também incluído a inserção de registros, para isolar o novo ponto criado. Está incluído o rasgo de paredes, pisos, abertura em forros, fixação em suportes metálicos, quando necessários. Toda instalação deverá ser executada de acordo com as normas da ABNT.

9.2 - PONTO SANITÁRIO E ÁGUA PLUVIAL.

Neste item está incluso a substituição ou implantação de ponto sanitário ou de água pluvial, com rede até o ponto de utilização ou de coleta, distância de até 15 metros e bitola de tubo e conexões até 100 mm. Todos os novos pontos instalados, devem receber nos seus pontos finais, quando couber, um CAP. Está incluído o rasgo de paredes, pisos, abertura em forros, fixação em suportes metálico, quando necessários. As tubulações deverão ter os caimentos conforme as normas da ABNT.

RECOMENDAÇÕES PONTO SANITÁRIO:

- As canalizações de esgoto não deverão ser instaladas, imediatamente acima de reservatórios de água;
- Todo aparelho sanitário, na sua ligação ao ramal de descarga ou ramal de esgoto, deverá ser protegido por sifão sanitário ou caixa sifonada com grelha, que atendam aos requisitos exigidos nas Normas Brasileiras da ABNT;
- As águas de lavagem de piso ou de chuveiros, deverão ser recolhidas através de caixas sifonadas com grelhas;
- As caixas sifonadas terão grelhas e porta grelhas, acabamento cromado, adequada ao local de utilização de acordo com as especificações, normas técnicas e indicações do fabricante. A instalação de caixas sifonadas e de sifões sanitários se fará de maneira a observar: nivelamento e prumo perfeitos, estanqueidade perfeita nas ligações, aparelho/sifão e sifão/ramal de descarga ou de esgoto;
- Tubos de Queda deverão ser verticais e, se possível, com uma única prumada. Havendo necessidade de mudança de prumada, usar-se-á conexões de raio longo. Todo tubo de queda deverá prolongar-se, verticalmente, até acima da cobertura, constituindo-se em ventilador primário. Não havendo detalhamento e especificação em projeto, será utilizados tubos de PVC rígido na classe indicada ao caso.

RECOMENDAÇÕES PONTO PLUVIAL:

- Não será permitida a ligação de águas pluviais à rede coletora de esgotos;
- Dispositivos de coleta poderão ser instalados em cobertas, terraços e áreas descobertas. Nestas áreas deverão ser instalados ralos com grelha para receber a água, não sendo admitido a ligação do tubo de queda, direto destas áreas até as caixas de coleta a nível do terreno. As prumadas de águas pluviais, deverão desaguar numa caixa em alvenaria com tampa, conforme detalhes fornecidos pela Fiscalização do Ministério Público do Estado da Paraíba. Destas caixas de coleta, a água pluvial terá caminhamento para as calhas laterais, através de tubulação indicada em projeto;
- As lajes descobertas e impermeabilizadas, devem ter caimento no sentido dos ralos, com declividade de 1%.

Considera-se como ponto hidráulico, sanitário ou pluvial, a implantação ou reparo de qualquer elemento das instalações citadas, que interliguem, abasteçam ou drenem, pontos de

utilização dos sistemas. Compreendem a troca, fornecimento de tubulações, conexões, fechos hídricos dentro dos limites de bitola e comprimento explicitados acima.

10.0 - FORROS.

10.1 - FORRO DE GESSO.

O forro de gesso a aplicar, será em placas com dimensões de (0,60 X 0,60)m ou (0,65 X 0,65)m, de acordo com a Ordem de Serviço, quando for serviço novo. Sendo reparo, seguirá o mesmo tamanho das placas existentes. As placas deverão ter 12 mm de espessura central e 30 mm nas bordas. A fixação deverá ser executada com finca pino ou rebite, com tirante em arame galvanizado revestido com PVC. Poderá também, conforme o local de aplicação, o tirante ser amarrado no bloco cerâmico da laje pré-moldada, recebendo um chumbador em gesso e agave. Deverá ser aplicada uma cantoneira em alumínio, no perímetro que encosta nas paredes, para formação de junta de dilatação. A cantoneira terá perfil L, com 1,00 centímetro. Maiores detalhes serão fornecidos pelo Setor de Engenharia.

10.2 - FORRO EM PVC.

O forro em PVC deverá ser em régua com largura de 10,00 centímetros, espessura de 8,00 milímetros e comprimento de 6,00 metros. A estrutura de fixação do forro deverá ser em perfil galvanizado, montado de acordo com as instruções do fabricante. A fixação desta estrutura deve se adaptar a situação local, onde podem ser encontrados tetos em: laje pré-moldada, laje em concreto armado, estrutura em madeira. O forro deve atender aos requisitos da norma NBR – 14285 – Perfil de PVC rígido para forros – Requisitos.

10.3 - FORRO EM PLACAS DE LÃ DE VIDRO.

O forro acústico a aplicar ou reparar, será em placas de lã de vidro com filme PVC, micro perfurado branco com espessura de 20 mm e densidade de 60 kg/m³. A fixação deverá ser em aço galvanizado clicado com pintura eletrostática. O contratado fornecerá e aplicará o material. O forro deverá ser plano com arremates conforme recomenda o fabricante. Em caso de reparo deverá ser substituído por forro da mesma marca, na impossibilidade, comunicar de ao Setor de Engenharia, a quem cabe deliberar. O sentido de montagem será o mesmo do existente, no caso de reparo, e de aplicação de novo, será determinado pelo Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba. Conforme indicação na Ordem de Serviço, poderá ser trocada apenas a placa, ou forro completo com a estrutura. No Anexo I, contempla os valores dos serviços para troca e fornecimento apenas da placa, como também do forro completo, estrutura e placas.



**Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça**

ANEXO III – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Registro de Preço para eventual contratação de prestação de serviços de reparos construtivos, de manutenção preventiva e corretiva, como também execução de pequenas adequações com fornecimento e/ou reposição de materiais e/ou peças nos imóveis utilizados pelo Ministério Público da Paraíba na Capital e Sedes nos municípios do Estado, conforme consta no Anexo IV, desta Ata.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS:

1.1 - Os serviços para a execução da manutenção corretiva e preventiva dos imóveis na Capital e nas Sedes de todos os municípios do Estado da Paraíba, serão realizados mediante solicitação do Setor de Engenharia;

1.2 - A execução será desenvolvida por técnicos especializados, com comprovação de experiência de no mínimo 01(um) ano nos serviços a seguir mencionados, com comprovação realizada mediante registro em CTPS.

1.3 - Os serviços de manutenção ou reparo serão definidos pela Equipe Técnica do Setor de Engenharia do Ministério Público do Estado da Paraíba. Na ordem de serviço emitida, o Setor de Engenharia poderá indicar as quantidades mínimas de profissionais que deverão ser alocados.

1.4 - Das atribuições do Pedreiro:

- execução de fundações rasas;
- pequenas concretagens, inclusive confecção das formas e armação das ferragens;
- construção e demolição de alvenarias;
- assentamento e remoção de esquadrias em geral;
- execução e manutenção de revestimentos em geral em piso, parede e teto;
- pequenas demolições, cortes e furos em alvenarias e concretos;
- assentamento e remoção de bancadas;
- fixações diversas como: quadros, espelhos, comunicação visual, etc;
- impermeabilizações de calhas, reservatórios e alvenarias;
- calafetações;
- conserto de vazamento na cobertura, com ou sem substituição de telha;

• execução, revisão e manutenção de cobertura em telha cerâmica tipo colonial ou fibrocimento, inclusive estrutura.

1.5 - Das atribuições do Pintor:

- a) limpeza e reparo de superfícies;
- b) aplicação de massas de regularização, fundos reparadores, “primers” e afins;
- c) pinturas diversas: óleo, lavável, acrílica, vinílica, têmperas, cal, etc, nas diversas formas de apresentação (brilhante, fosca, acetinada, lisa, texturizada, etc);
- d) aplicação de seladores, vernizes, ceras;
- e) impermeabilização;
- f) aplicação de textura em geral , inclusive com desempenadeira.

1.6 - Das atribuições do Encanador:

- executar sistematicamente manutenção preventiva nas instalações hidro-sanitárias prediais;
- execução dos serviços de manutenção corretiva e atividades correlatas nas instalações prediais, sempre que solicitado;
- abrir superfícies e estruturas, e fixar suportes para acomodação de tubulações;
- instalar tubulações, cortar, dobrar, montar, ajustar e vedar tubos e conexões;
- instalar válvulas, ralos, registros, torneiras e aparelhos sanitários;
- realizar testes de pressão, enchendo a tubulação com água ou ar para localizar vazamentos;
- emendar tubos, desobstruir ralos, substituir tubos, registros, torneiras ou aparelhos sanitários.

1.7 - Das atribuições do eletricista:

12. execução sistemática dos serviços de manutenção preventiva nas instalações prediais (fiação, quadros de distribuição, luminárias, lâmpadas, reatores, disjuntores, tomadas, etc.);
13. execução dos serviços de manutenção corretiva e atividades correlatas nas instalações prediais, sempre que solicitado;
14. realizar serviços segundo normas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.
15. efetuar pequenos serviços de manutenção dos equipamentos e redes telefônicas e de Lógica;
16. executar pequenos serviços em motores e outros aparelhos elétricos.

1.8 - Das atribuições do Marceneiro:

- assentamento de forras e portas com ferragens;
- troca de fechaduras e ferragens em esquadrias de madeira;
- retelhamento e troca de linhas, caibros e ripas em coberta;
- demolição e montagem de telhado em telha canal e de fibrocimento.

1.9 - Das atribuições do Serralheiro:

- reparos em esquadrias de alumínio e ferro;

- substituição de acessórios: fechos, baguete, fechaduras, vidros e outros que compõem as esquadrias;
- regulagem, troca e montagem de esquadrias em vidro temperado, inclusive substituição de acessórios;

1.10 - Das atribuições do Encarregado de Serviços:

3. Quando solicitado, orientar, avaliar, acompanhar e fiscalizar, todos os serviços realizados;
4. Manter sempre o Núcleo de Engenharia da Procuradoria-Geral de Justiça, informado sobre o andamento das atividades objeto deste contrato.

1.11 - Das Atribuições do Técnico em Edificações:

12. Fiscalização de trabalhos e serviços técnicos projetados por profissionais de nível superior;
13. Aplicação das normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
14. Condução das equipes de instalação, montagem, operação e reparo;

OBS.: A necessidade de Encarregado e ou Técnico de Edificação, para a execução dos serviços será determinado pelo Setor de Engenharia, dependendo do grau de complexidade da atividade.

1.12 - Auxiliar de Serviços Gerais:

1.0 Quantitativo de AUXILIARES para execução dos serviços será determinado pelo Núcleo de Engenharia da Procuradoria-Geral de Justiça. Esta quantidade não poderá ser inferior ao estabelecido na Ordem de Serviço;

2.0 Os AUXILIARES exercerão suas atividades dando suporte a realização das atividades discriminadas acima, nos sub-itens 1.4 até 1.9, do item 1.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Atender aos chamados da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção preventiva e corretiva, segundo critérios técnicos;

2.2 Manter serviço de comunicação à disposição da CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados, disponibilizando técnicos e/ou informações para soluções emergenciais, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da Emissão da Ordem de Serviços;

2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Setor de Engenharia, na execução dos serviços;

2.4 Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;

2.5 Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás e fardamento adequado, não sendo permitido o usos de bermudas e camisas sem mangas;

2.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Contrato;

2.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, hospedagem, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.8 Adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados ou prepostos, quanto para a execução dos serviços;

2.9 Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta. Estes acréscimos e supressões insidirão sobre as ORDENS DE SERVIÇOS;

2.10 Não deixar, quaisquer objetos alheios aos serviços a serem executados, nas dependências dos prédios;

2.11 Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários a realização do serviço;

2.12 A empresa CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados quando da realização do serviço nas Comarcas do Interior do Estado;

2.13 Fornecerá todos os equipamentos necessários de EPI'S (equipamentos de proteção individual) AOS SEUS EMPREGADOS E/OU PREPOSTOS, QUANDO EM SERVIÇO.

2.14 Limpeza da área trabalhada.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1 Solicitar sempre que necessária a manutenção preventiva e/ou corretiva dos prédios que abrigam as Promotorias de Justiça relacionadas no **anexo IV** Edital;

3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através do Setor de Engenharia da Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba;

3.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinente ao objeto da presente contratação de serviços.

3.4 Atentar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

4. DO FORNECIMENTO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

4.1 As despesas com fornecimento e/ou reposição será responsabilidade da CONTRATADA, incluindo todos os insumos relacionados com a consecução dos serviços constantes no ANEXO I. Os materiais devem atender as Normas da ABNT e as especificações e observações que constam no ANEXO II deste edital;

4.2 Sendo constatada a necessidade de fornecimento de materiais e/ou reposição de peças, a CONTRATADA, deverá substituir por outras do mesmo modelo e marca da existente. No caso de impossibilidade de substituir pelo mesmo material, deverá antes ser apresentado ao Setor de Engenharia , para aprovação de material similar. Deverão os materiais, preencherem os requisitos das especificações e das normas da ABNT.

4.3 Diante da necessidade do reparo, no caso de impedimento de funcionamento ou risco para segurança da edificação, o CONTRATADO, terá 24 horas para adquirir o material e proceder o reparo.

João Pessoa, 2012



**Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça**

ANEXO IV - RELAÇÃO DAS COMARCAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS.

Os Lotes abrangem todas as edificações do Ministério Público do Estado da Paraíba, situadas nas cidades citadas abaixo. Os endereços constarão nas Ordens de Serviços.

REGIÃO/SEDE	ABRANGÊNCIA
LOTE 01 – JOÃO PESSOA Microrregião 1 Litoral e Região Metropolitana	Cidades: João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Lucena, Rio Tinto, Mamanguape, Jacaraú, Cruz do Espírito Santo, Pedras de Fogo, Alhandra, Caaporã.

REGIÃO/SEDE	ABRANGÊNCIA
LOTE 02 - GUARABIRA Microrregião 2 Brejo II e Curimataú	Cidades: Guarabira, Itabaiana, Pilar, Gurinhém, Mari, Sapé, Araçagi, Alagoinha, Pirpirituba, Pilões, Arara, Serraria, Solânea, Barra de Santa Rosa, Remígio, Cuité, Picuí, Cacimba de Dentro, Araruna, Bananeiras, Belém, Caiçara e Areia.
LOTE 03 - CAMPINA GRANDE Microrregião 3 Cariri e Brejo	Cidades: Campina Grande, Monteiro, Prata, Sumé, Serra Branca, São João do Cariri, Cabaceiras, Boqueirão, Queimadas, Aroeiras, Umbuzeiro, Ingá, Alagoa Grande, Esperança, Pocinhos, Soledade, Juazeirinho, Taperoá, Alagoa Nova.
LOTE 04 - PATOS Microrregião 4 Sertão	Cidades: Patos, Catolé do Rocha, Brejo do Cruz, São Bento, Paulista, Pombal, Coremas, Itaporanga, Piancó, Santana dos Garrotes, Princesa Isabel, Água Branca, Malta, Teixeira, São Mamede, Santa Luzia.
LOTE 05 - SOUSA Microrregião 5 Alto Sertão	Cidades: Sousa, Uiraúna, São João do Rio do Peixe, Cajazeiras, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé e Conceição.

ANEXO VI
PREGÃO N° 034/2012/MPPB

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___/2012 PGJ/MPPB

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2012 - PGJ/MPPB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ, inscrito no CNPJ/MF N.º09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portadora do CPF N.º_____, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, localizada na Rua/Avenida____, N.º ___, Bairro:____, município de _____, CEP.: ___, representada pelo seu sócio/procurador, o(a) Sr.(a) _____, CPF.: _____, RG.: _____ - _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, N.º ___, Bairro: _____, município de _____, Estado _____, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2011/29.004, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 005/2012, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais do **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando contratação eventuais e futuras de reparo e manutenção predial, com fornecimento de material, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme discriminado no Termo de Referência, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e vencedor foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização dos itens desta Ata de Registro de Preço deverá, obrigatoriamente, ser procedida de formação de planilha descritiva de serviço e preço para análise da Assessoria Jurídica, vedado a utilização diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores/prestadores de serviços, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor/prestador de serviços registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento/prestação de serviços do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor se obriga a:

- a) Assinar a presente ARP e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, para fazê-lo;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o

interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;

d) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrarem vencidas;

e) Executar, com fornecimento de material, todos os itens integrantes do Pregão Presencial N.º /2012, quando for requerido, sem quaisquer ônus para esta Procuradoria, nas localidades definidas no Estado da Paraíba.

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A empresa detentora da Ata será contratada mediante instrumento contratual, facultado nos caso de execução com prazo inferior a 30 dias, devendo executar o serviços contratados no prazo determinado pelo Departamento de Engenharia da PGJ, conforme cronograma de execução apresentado, a partir da entrega da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviço e /ou materiais somente serão recebidos depois de atestados pelo Departamento de Engenharia desta Procuradoria-Geral de Justiça, através de vistoria e termo de recebimento, observadas as especificações contidas no termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal ELETRÔNICA discriminativa, apresentada em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de serviços e/ou materiais rejeitados ou defeituosos, a licitante contratada deverá providenciar a imediata correção e/ou substituição, dentro do prazo máximo determinado, sob pena de ser aplicada a multa, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias aos serviços pretendidos, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

(espaço a ser preenchido após o resultado do certame)

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO

O pagamento será feito até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços solicitados e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, correspondente aos serviços executados, pelo preço registrado, conforme valor constante na Nota de Empenho, observando-se os itens e quantidades dos serviços prestados e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras contratações de serviços com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento contratual ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não mantiver as condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) Caso o fornecedor não executar suas obrigações no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta do licitante vencedor, além de juros de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) Sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;

- c) Caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
- d) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecidos e acatados pela partes:

- g) Processo N.º ;
- h) Edital do Pregão Presencial N.º 034/2012 - PJG/MPPB e anexos;
- i) Proposta Comercial do Prestador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, ___ de _____ de 2012

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
GERENCIADOR**

FORNECEDOR

Testemunhas:

1) _____ CPF.: _____

2) _____ CPF.: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO VI - (MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº

Modalidade

TERMO DE CONTRATO PGJ Nº....., DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO DE XXXXX DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XXXX/PB, MUNICÍPIO DE XXXXXX/PB.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ**, CNPJ (MF) sob o nº 09.284.001/0001-80, com sede à Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, CPF nº, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, de um lado, e de outro a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede na, Cidade de, Estado da, representada pelo Sr., sócio-administrador, brasileiro, casado, portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado na Rua, CEP:, Cidade de, Estado da, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 034/2012, processo n. , Sistema de Registro de Preço, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e aplicáveis em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem por objeto a execução dos serviços de reparo e manutenção constitutivos de (xxxx) da Promotoria de Justiça da Comarca de xxxx/PB, Município de xxxx/PB, conforme especificações e orçamento objeto do Sistema de Registro de Preço do Ministério Público da Paraíba – Pregão Presencial nº 006/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012/MPPB**, Sistema de Registro de Preço, Processo Administrativo n.º

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos o Ato Convocatório, com todos seus anexos, a proposta final vencedora da licitante contratada e o cronograma de execução elaborado pelo setor de Engenharia da Procuradoria Geral de Justiça, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas da referida aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de **R\$** (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto contratado com os valores oriundos da Ata de Registro de Preço e Planilha do Cronograma de Execução elaborado para execução, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme exigência que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de (cronograma de execução elaborado pela contratante) **dias corridos**, contados a partir da sua assinatura e do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no caput ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se ocorrer hipótese prevista na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação deverá ser justificada pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público pertinente ao objeto do contrato, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste do valor Contratual, exceto nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços contratuais não serão reajustáveis em caso de atrasos injustificados por parte da licitante **CONTRATADA**, que influenciem no prazo contratual dos serviços.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES/PRAZO DE PAGAMENTO E RETENÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança obrigatoriamente, no protocolo do Ministério Público, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, anexando o boletim de medição e comprovantes de recolhimentos de suas obrigações tributárias e sociais, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante **CONTRATADA** serão medidos parcial e mensalmente pelo Ministério Público e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante **CONTRATADA**, e atestado pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação, por parte da licitante **CONTRATADA**, da documentação de cobrança, com todos os documentos exigidos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta o Ministério Público de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO - As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante **CONTRATADA**. Para tal, a mesma deverá indicar à Diretoria Financeira do Ministério Público o nome do banco, o número da conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite do Ministério Público.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério do Ministério Público, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o Ministério Público, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas neste contrato e no edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na existência de erros, o Ministério Público devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção, até a regularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante **CONTRATADA** de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pelo Ministério Público, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido pelo Setor de Engenharia, bem como à apresentação pela licitante **CONTRATADA** dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional do Seguro Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATANTE fará retenção do recolhimento da alíquota de **1,5% (um vírgula cinco por cento)**, sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Ministério Público efetuará as retenções que forem de sua competência, ficando a **CONTRATADA** no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

O prazo de execução da obra obedecerá ao Cronograma físico-financeiro elaborado pela contratante no ato da contratação, compreendendo **xx (xxx) dias corridos**, após o que, não concluído o serviço, a **CONTRATADA** torna-se passível de sofrer as sanções estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, o Ministério Público aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

a) À CONTRATADA:

- a1) advertência;
- a2) multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:
$$M = 0,1 \times A \times F, \text{ onde:}$$
$$M = \text{percentual representativo da multa;}$$
$$A = \text{Atraso em dias corridos;}$$
$$F = 3 \text{ (Fator crítico relativo à importância do evento).}$$
- a3) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;
- a4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito ao Ministério Público, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Ministério Público. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante **CONTRATADA** expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Ministério Público, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Ministério Público, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Ministério Público e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente ao Ministério Público, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Comprovar perante o Ministério Público, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

a) Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.

b) Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Ministério Público, sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Manter permanentemente no escritório da **CONTRATADA**, **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, autenticado pelo Ministério Público, no qual a fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Ministério Público quando da medição final e entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito ou mediante anotação em **Livro de Ocorrência**, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar, formalmente, à licitante **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

PARÁGRAFO QUARTO - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o Ministério Público obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Ministério Público e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ministério Público poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela **CONTRATADA**, no prazo previsto, o Ministério Público poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pelo Ministério Público, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Ministério Público, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

Para o recebimento da obra será designada uma comissão composta por Técnicos do Ministério Público, que realizará vistoria e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, a seu critério.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra, não isenta a **CONTRATADA** das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos, desenvolvidos pela **CONTRATADA** para execução do objeto contratual, serão cedidos ao Ministério Público, podendo este reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ministério Público não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência deste contrato, caso o Ministério Público venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou

falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Ministério Público, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

PARÁGRAFO SEXTO - O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, ____ de _____ de 2012.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____